



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 41, DE 2012
(nº 1.875/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária	171 (cento e setenta e um)
Técnico Judiciário, Área Administrativa	55 (cinquenta e cinco)
TOTAL	226 (duzentos e vinte e seis)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.875, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2011.

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º _____, de _____ de _____)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária	171 (cento e setenta e um)
Técnico Judiciário, Área Administrativa	55 (cinquenta e cinco)
TOTAL	226 (duzentos e vinte e seis)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001919-68.2011.2.00.0000, a criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos de provimento efetivo, sendo 171 (cento e setenta e um) de Analista Judiciário, Área Judiciária e 55 (cinquenta e cinco) de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT aos dispositivos da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como atender a determinações do Tribunal de Contas da União.

Indicadores estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, para o ano de 2009, mostram que o TRT da 18ª Região teve a maior média mensal do País de processos recebidos por servidor nas Varas do Trabalho (23,33), enquanto a média nacional foi de 13,32. Além disso, o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100 mil habitantes foi de 15,14, sendo a média nacional de 19,68.

Dados extraídos do relatório anual denominado “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça, referente ao ano de 2009, apontavam o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região como o terceiro Tribunal Trabalhista com o maior percentual de servidores requisitados de outros órgãos, consistindo em 34,06% da sua força de trabalho.

Na exercício de 2010, já computados os 270 cargos criados pela Lei nº 11.978/2009, o Regional de Goiás ainda contava com uma força de trabalho originária de servidores requisitados ou cedidos por outros órgãos públicos que ultrapassava o limite de 20% estabelecido pelo artigo 3º da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, razão pela qual foi instado a prestar esclarecimentos junto à Corregedoria Nacional de Justiça acerca das medidas adotadas para o cumprimento do citado ato normativo.

Ainda com a finalidade de atender a determinação do artigo 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, que fixa percentual máximo para os Tribunais Trabalhistas requisitarem servidores, o TRT da 18ª Região deverá proceder à devolução de servidores cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, o que implicará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional, sendo imprescindível a recomposição de seu Quadro de Pessoal, com a criação de cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, fato reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 776/2007 – Plenário.

O quantitativo de cargos de provimento efetivo aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, resultou da análise do pleito em que o eminente Relator concluiu seu voto:

“... voto pela criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos apenas para substituir os servidores atualmente requisitados, na proporção e para as atividades que atualmente são desempenhadas por aquele tribunal.

Dou parecer favorável em parte às solicitações feitas para TRT 18ª Região para acolher a proposta de criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos efetivos na proporção e distribuição das funções atualmente desempenhadas pelos servidores requisitados.”

Ante a Decisão do CNJ, o TRT da 18ª Região, por meio do OFÍCIO TRT 18ª GP/DG nº 087/2011, de 15/7/2011, informou à Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho que, feitos os estudos tendo por base a proporção e as atividades atualmente desempenhadas pelos servidores requisitados e considerando a iminente implantação do Processo Judicial Eletrônico por aquele Regional, dos 226 (duzentos e vinte e seis) cargos de provimento efetivo propostos, 171 (cento e setenta e um) serão destinados à carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária e 55 (cinquenta e cinco) à de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 28 de julho de 2011.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, 28 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sediado em Goiânia-GO.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', with a large, sweeping initial 'D'.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROJETO DE LEI N.º 1.875 , de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária	171 (cento e setenta e um)
Técnico Judiciário, Área Administrativa	55 (cinquenta e cinco)
TOTAL	226 (duzentos e vinte e seis)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001919-68.2011.2.00.0000, a criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos de provimento efetivo, sendo 171 (cento e setenta e um) de Analista Judiciário, Área Judiciária e 55 (cinquenta e cinco) de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT aos dispositivos da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como atender a determinações do Tribunal de Contas da União.

Indicadores estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, para o ano de 2009, mostram que o TRT da 18ª Região teve a maior média mensal do País de processos recebidos por servidor nas Varas do Trabalho (23,33), enquanto a média nacional foi de 13,32. Além disso, o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100 mil habitantes foi de 15,14, sendo a média nacional de 19,68.

Dados extraídos do relatório anual denominado "Justiça em Números", do Conselho Nacional de Justiça, referente ao ano de 2009, apontavam o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região como o terceiro Tribunal Trabalhista com o maior percentual de servidores requisitados de outros órgãos, consistindo em 34,06% da sua força de trabalho.

No exercício de 2010, já computados os 270 cargos criados pela Lei nº 11.978/2009, o Regional de Goiás ainda contava com uma força de trabalho originária de servidores requisitados ou cedidos por outros órgãos públicos que ultrapassava o limite de 20% estabelecido pelo artigo 3º da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, razão pela qual foi instado a prestar esclarecimentos junto à Corregedoria Nacional de Justiça acerca das medidas adotadas para o cumprimento do citado ato normativo.

Ainda com a finalidade de atender a determinação do artigo 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, que fixa percentual máximo para os Tribunais Trabalhistas requisitarem servidores, o TRT da 18ª Região deverá proceder à devolução de servidores cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, o que implicará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional, sendo imprescindível a recomposição de seu Quadro de Pessoal, com a criação de cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, fato reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 776/2007 – Plenário.

O quantitativo de cargos de provimento efetivo aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, resultou da análise do pleito em que o eminente Relator concluiu seu voto:

"... voto pela criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos apenas para substituir os servidores atualmente requisitados, na proporção e para as atividades que atualmente são desempenhadas por aquele tribunal.

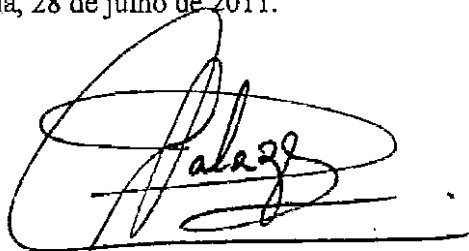
Dou parecer favorável em parte às solicitações feitas para TRT 18ª Região para acolher a proposta de criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos efetivos na proporção e distribuição das funções atualmente desempenhadas pelos servidores requisitados."

Ante a Decisão do CNJ, o TRT da 18ª Região, por meio do OFÍCIO TRT 18ª GP/DG nº 087/2011, de 15/7/2011, informou à Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho que, feitos os estudos tendo por base a proporção e as atividades atualmente desempenhadas pelos servidores requisitados e considerando a iminente implantação do Processo Judicial Eletrônico por aquele Regional, dos 226 (duzentos e vinte e seis) cargos

de provimento efetivo propostos, 171 (cento e setenta e um) serão destinados à carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária e 55 (cinquenta e cinco) à de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 28 de julho de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', is written over a horizontal line. The signature is stylized with loops and a long horizontal stroke at the end.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI Nº 0001919-68.2011.2.00.0000

RELATOR : Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : CSJT – TRT 18ª REGIÃO – OFÍCIO CSJT.GP.ASPAS

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DO TRT DA 18ª REGIÃO. SOLICITAÇÃO DE ACORDO, EM PARTE, COM AS DIRETRIZES FIXADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 63 DO CSJT. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

1. Trata-se de proposta para criação de 405 cargos efetivos no âmbito do TRT da 18ª Região.
2. Parecer do CSJT favorável em parte para que o TRT da 18ª Região adéque a atual estrutura às diretrizes da Resolução nº 63 do CSJT.
3. Impende reconhecer que a proposta formulada pelo TRT da 18ª Região, como já o fez o CSJT, amolda-se, em parte, ao disposto na Resolução nº 63/2010 do CSJT e na Lei nº 6.947/81.
4. Cumpre destacar, outrossim, que assiste razão ao DPJ em apontar que a relação de servidores efetivos por cargos de magistrados é uma das mais confortáveis do país. Razão que determina maior prudência na criação de cargos.
5. Dou parecer favorável em parte às solicitações feitas para TRT da 18ª Região para acolher a proposta de criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos efetivos na proporção e distribuição das funções atualmente desempenhadas pelos servidores requisitados.

RELATÓRIO

Adoto o bem lançado relatório formulado pelo e. Cons. Nelson Tomaz Braga.

VOTO

Há certa divergência entre os pareceres fixados pelo CSJT e pelo DPI evidenciando a necessidade de que este Conselho passe a fixar outros critérios para análise dos Pareceres de Mérito. Óbvio que não se poderia exigir que o CNJ regulamentasse critérios cuja melhor ponderação competiria aos ramos específicos de cada Justiça. Por essa razão, é perfeitamente aplicável ao caso a Resolução nº 63 do CSJT, como de fato já decidiu este Conselho:

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Anteprojeto de Lei. Criação de Varas do trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular, cargos efetivos de analista e técnico judiciário, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Anteprojetos de CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 e CSJT/TST 430119.2010.5.00.0000. 1) A criação de Varas do Trabalho e de cargos no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho requer a análise de dados estatísticos de movimentação processual, do impacto orçamentário-financeiro, assim como das questões fáticas e pontuais relacionadas às peculiaridades geográficas, políticas e sociais da região, para que se alcance equilíbrio na estrutura da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. 2) Parecer em que se nega a proposição do Anteprojeto de Lei CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 que contempla: 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 6 cargos em comissão —CJ-3 — para compor o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. 3) Parecer em que se acolhe a proposta de colendo Tribunal Superior do Trabalho, para 06 (seis) Varas de Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Colniza, Lucas do Rio verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como de criação de 12 cargos de juiz (6 titulares e 6 substitutos), 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário); 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3). (CNJ - PAM 0002632-77.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. Felipe Locke Cavalcanti – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - c nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 14).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Justiça do Trabalho. Proposta de Anteprojeto de criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz e servidores, de efetivo e em comissão. 18ª Região da Justiça do Trabalho. Demonstração da necessidade. Demonstrada a necessidade de incremento da Justiça do Trabalho de Goiás, em face do reduzido número de Juízes de segundo grau, da considerável média de demanda processual e das dificuldades de acesso à Justiça nas cidades do interior, bem como tendo sido observados os limites legal (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e prudencial (Lei de Responsabilidade

Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais e a Resolução 63/10 do CSJT, resta aprovada a criação de 12 Varas do Trabalho (5 em Goiânia, 1 em Rio Verde, 1 em Quirinópolis, 1 em Itumbiara, 1 em Inhumas, 1 em Goiatuba, 1 em Goianésia e 1 em Pires do Rio), 1 cargo de Juiz de TRT, 24 cargos de Juiz do Trabalho (12 Titulares e 12 Substitutos), de 22 cargos de servidores efetivos e 12 cargos em comissão nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara) para a 18ª Região da Justiça do Trabalho. Parecer parcialmente favorável à proposta do Requerente. (CNJ - PAM 0002619-78.2010.2.00.0000 - Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho - 107ª Sessão - j. 14/06/2010 - DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 15).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei TRT da 19ª Região. Criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular, Juiz do Trabalho Substituto, cargos efetivos e cargos em comissão. 1) Parecer de Mérito a respeito dos Anteprojetos de Lei CSJT 2069206-33.2009.5.00.0000 e CSJT 2069406-40.2009.5.00.0000. 2) A proposta de criação de duas Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com 02 cargos de Juiz Titular e um Juiz Substituto, atende aos critérios fixados na Lei 6.947/81 e na Resolução 63/2010 do CSJT. 3) Apesar da atual proporção entre número de servidores e de cargos em comissão/função comissionada no TRT/19ª Região, superior ao parâmetro recomendado pelo CNJ, é necessária criação de 02 cargos CJ-2 para os serviços de distribuição e 02 cargos CJ-3 para a direção das secretarias das Varas propostas. 4) Acolhimento parcial da proposta oriunda do TST, para criação de 2 Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares; 2 cargos de Juiz do Trabalho; 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho; 16 cargos de Analista Judiciário; 15 cargos de Técnico Judiciário; 4 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados; 02 cargos comissionados CJ-3 para a Direção de Secretaria das Varas propostas. (CNJ - PAM 0002621-48.2010.2.00.0000 - Rel. Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá - 107ª Sessão - j. 14/06/2010 - DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 16).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei para criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 20ª Região. 1) Não obstante o bem lançado Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho, parcialmente contrário ao Anteprojeto que prevê a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão no âmbito do TRT da 20ª Região, há que aprovar-se a proposição na forma como submetida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eis que fundada em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, além de atender a conveniência administrativa e a legalidade objetiva. 2) Parecer pelo acolhimento do Anteprojeto de Lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (CNJ - PAM 0002617-11.2010.2.00.0000 - Rel. Cons. Leomar Barros Amorim de Sousa - 107ª Sessão - j. 14/06/2010 - DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p.

Cumprê registrar, todavia, que assiste razão ao DPI, ao buscar exigir critérios de eficiência e produtividade para a criação de novos cargos e novas varas. O e. Min. Gilson Dipp, durante os debates do PAM nº 2632-77, defendeu que este Conselho fixasse as diretrizes gerais para analisar projetos de aumento de cargos. Não que esses critérios estejam ausentes no parecer feito pelo CSJT, mas é fundamental que toda a

Justiça da União siga as diretrizes do planejamento estratégico anualmente ajustado com todos os Tribunais do país.

Além disso, da proposta formulada pelo TRT da 18ª Região salta aos olhos que a criação de 405 cargos efetivos pleiteados pelo TRT implicaria em conceder-lhe a melhor relação de servidores por magistrado do país (passaria dos atuais 10,6 para 15,3 cargos), situação que o próprio DPJ chamou de "confortável". Ora é evidente que em situações como esta, especialmente se consideramos a baixa expectativa de expansão das demandas trabalhistas nesta região, é preciso relativizar-se os critérios fixados pela Resolução nº 63 do CSJT.

Voto, portanto, para que sejam mantidos os atuais quadros daquele regional substituindo-se os servidores requisitados e criando-se os respectivos cargos efetivos. Assim, como o TRT da 18ª Região possui 226 servidores requisitados, sendo 41 para área administrativa e 185 para área judiciária (p.11 REQINIC 19), voto pela criação de 226 cargos apenas para substituir os servidores atualmente requisitados, na proporção e para as atividades que atualmente são desempenhadas por aquele tribunal.

Dou parecer favorável em parte às solicitações feitas para TRT da 18ª Região para acolher a proposta de criação de 226 (duzentos e vinte e seis) cargos efetivos na proporção e distribuição das funções atualmente desempenhadas pelos servidores requisitados.

É como voto, senhor Presidente.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Relator



CERTIDÃO DE JULGAMENTO 130ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO 0001919-68.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerentes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região (GO)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

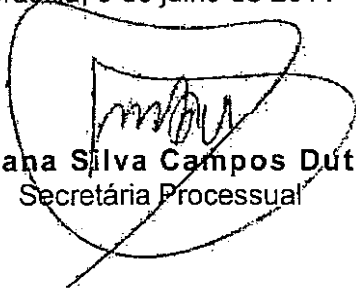
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da Conselheira Vistora, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de criação de duzentos e treze cargos. Vencidos os Conselheiros Nelson Tomaz Braga (Relator), que propunha a criação de quatrocentos e cinco cargos, e os Conselheiros Ministra Eliana Calmon, Walter Nunes e José Adônis, que rejeitavam a proposta. Lavrará o acórdão o Conselheiro Paulo Tamburini. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leomar Barros Amorim. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 5 de julho de 2011."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 5 de julho de 2011

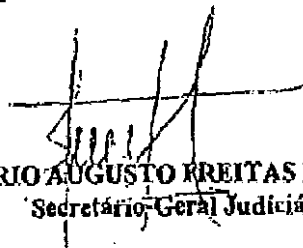

Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

CERTIFICO que em sessão ordinária do **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Orcste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mas} Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Inigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojeto de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

~~Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:~~

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 30/05/2012.